

- [] Para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em, pelo menos, metade mais um dos conselhos municipais de assistência social nos quais atuem, observado o mínimo de dois municípios ou estado do Ceará;
- [] Para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia de inscrição do Cmas da cidade da sua sede;
- [] Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- [] Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- [] Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
- [] Cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito estadual de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

c) Documentos (somente) para Eleitoras(es):

- [] Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- [] Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- [] Formulário de designação do(a) eleitor(a) designado(a), junto a autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo(a) Representante Legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a);
- [] Cópia de documento oficial com foto do(a) eleitor(a) designado(a);
- [] Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo(a) Representante Legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- [] Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- [] Para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em, pelo menos, metade mais um dos conselhos municipais de assistência social do estado nos quais atuem, observado o mínimo de dois municípios ou estado; e
- [] Para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia de inscrição do Cmas da cidade da sua Sede;
- [] Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- [] Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- [] Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
- [] Cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS(AS) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Quanto ao Enquadramento:

- [] Congrega pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social;
- [] Desenvolver suas atividades há, no mínimo, dois anos em, pelo menos, dois municípios do estado do Ceará;
- [] Não fazer parte da Comissão Eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2026-2028 do Ceas/CE, como candidato(a);
- [] Indicou o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades;
- [] Indicou sua condição enquanto candidatos(as)/eleitores(as) ou eleitores(as) no ato do pedido de habilitação.

b) Documentação para candidatos(as):

- [] Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-D desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento;
- [] Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, junto a autodeclaração, conforme Anexo IV desta Resolução, devidamente assinado pelo(a) Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
- [] Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
- [] Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pela secretaria, conforme Anexo III desta Resolução;
- [] Cópia da carta de compromisso ou documento similar conforme art. 4 da Resolução CNAS nº 99, de 4 de abril de 2023;
- [] Relatório de atividades que atenda da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito estadual, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

c) Documentos (somente) para Eleitores(as):

- [] Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-D desta Resolução, devidamente assinado pelo(a) seu/sua Representante Legal da Organização, Grupo, movimento ou Fórum e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- [] Documento com a indicação de seu/sua representante para participação na Assembleia de Eleição do Ceas/CE, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, junto a autodeclaração, conforme Anexo IV desta Resolução;
- [] Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinada pela secretaria, conforme Anexo III desta Resolução.
- [] Carta de compromisso ou documento similar, para os representantes de usuários, conforme art. 4º da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023.

ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS(AS) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Quanto ao Enquadramento:

- [] Congrega pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social;
- [] Desenvolver suas atividades há, no mínimo, dois anos em, pelo menos, dois municípios no estado do Ceará;
- [] Não fazer parte da Comissão Eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2026-2028 do Ceas/CE, como candidato(a);
- [] Indicou o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades;
- [] Indicou sua condição enquanto candidatos(as) ou eleitores(as) no ato do pedido de habilitação.

b) Documentação para candidatos(as):

- [] Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C desta Resolução, devidamente assinado por seu Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
- [] Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- [] Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, acompanhado de autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo(a) Representante Legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
- [] Cópia de documento oficial com foto do(a) pelo(a) candidato(a) designado(a);
- [] Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo Representante Legal da organização;
- [] Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;
- [] Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- [] Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
- [] Declaração do(a) dirigente afirmando não ter a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme Anexo V.
- [] Relatório de atividades, conforme, Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, referentes aos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito estadual, assinado pelo(a) representante legal; e

c) Documentos (somente) para Eleitores(as):

- [] Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C desta Resolução, devidamente assinado pelo seu Representante Legal da Organização, Grupo, movimento ou Fórum e pelo(a) candidato(a) designado(a) indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- [] Documento com a indicação de sua/seu representante para participação na Assembleia de Eleição do Ceas/CE, junto a autodeclaração, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo IV desta Resolução;
- [] Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinado pela secretaria, conforme Anexo III desta Resolução.
- [] Declaração do(a) dirigente afirmando não ter a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme Anexo V.

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES(AS) DO SUAS

a) Quanto ao Enquadramento:

- [] Enquadra nas Resoluções CNAS nº 17, de 2011; nº 6, de 2015 e nº 9, de 2014.

